



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO N° 35, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, complementação e adequação às ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID – 19; CONSIDERANDO as recentes determinações do Decreto Estadual n. 554/2020 e da Portaria SES n. 244/2020,

DECRETA:

Art. 1º Adere-se, no que couber, às disposições do Decreto Estadual n. 554/2020 e da Portaria SES 244/2020, e demais normatizações referentes às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição gratuita de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para todos os estabelecimentos comerciais do Município que foram autorizados a entrar em funcionamento, sendo absolutamente obrigatório seu uso, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais que não seja possível aferir a capacidade de atendimento determinado no artigo 4º, inciso III, da Portaria SES n. 244/2020, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, e em qualquer caso sempre devendo prevalecer a determinação da Portaria SES n. 244/2020.

Art. 4º As autoridades de saúde do Município deverão distribuir uma cópia da Portaria SES n. 244/2020 para cada estabelecimento comercial, mediante comprovante de entrega e recebimento.



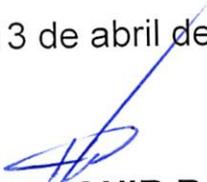
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º Fica o Coordenador da Defesa Civil do Município, autorizado a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território municipal, cabendo-lhe agir em consonância com as demais autoridades de saúde, na fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.

Art. 6º As autoridades de saúde do Município deverão exercer rigorosa fiscalização para o efetivo cumprimento das medidas determinadas pela Portaria SES n. 244/2020, editada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 13 de abril de 2020


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal